

REGIME JURÍDICO DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PARA A DOCÊNCIA

Após os habituais cumprimentos, o Secretário de Estado começou por apresentar as alterações à proposta de diploma, enviadas hoje de manhã às associações sindicais, nomeadamente:

- passa de 4 para 6 anos de serviço o requisito para que os candidatos a docentes possam optar, em alternativa à prática do ensino supervisionada, por um relatório “de natureza teórico-prática sustentado cientificamente”, cujos termos e processo avaliativo serão fixados pelos estabelecimentos de ensino superior.
- o número de créditos dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre passa de 90 para 120.
- a organização do ciclo de estudos para os candidatos detentores dos graus de mestre ou de doutor na área científica abrangida pelo respetivo grupo de recrutamento terá a duração de 1 ano (e não os 6 meses constantes da anterior versão da proposta do ME).

A FENEI pronunciou-se no sentido de considerar insuficientes as alterações propostas (por exemplo a redução da componente letiva dos professores-orientadores é manifestamente insuficiente), mantendo a sua posição de base já manifestada em reuniões anteriores sobre esta matéria, ou seja, entendemos que o problema da falta de professores deve ser enfrentado, prioritariamente, através da valorização da carreira docente, melhoria salarial e do horário de trabalho, eliminação dos entraves à progressão, recuperação do tempo de serviço.

Questionou também a FENEI a circunstância de ser possível substituir - no caso dos candidatos com pelo menos 6 anos de serviço - a prática de ensino supervisionada por um relatório (a defender publicamente) cujos termos e processo avaliativo são atribuídos exclusivamente aos estabelecimentos de ensino superior, o que pode levar a uma panóplia de critérios e ao “despique” pelos estagiários, entre as instituições de ensino superior.

A terminar, informou o Secretário de Estado, a instâncias da FENEI, que o diploma que resultar desta proposta, após publicado é para vigorar “enquanto for considerado adequado em função das necessidades e avaliação, sendo essa a razão pela qual o despacho se transformou em decreto-lei”.

Av. Almirante Reis, 75 – Piso -1 Dto 1150-012 LISBOA

Telef. 218 060 198 Fax 218 283 317317

(chamada para rede fixa nacional)

Email geral@sindep.pt

www.sindep.pt www.facebook.com/feneisindep.educacao





Sindep SINDICATO NACIONAL E DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES

Fomos ainda informados, quanto à operacionalização do “acelerador de carreira”, que as escolas vão tratar caso a caso, através da análise do registo biográfico de cada docente, com a garantia de que os respetivos efeitos irão retroagir a 1 de setembro de 2023.

Lisboa, 30 de outubro de 2023

A Direção

Av. Almirante Reis, 75 – Piso -1 Dto 1150-012 LISBOA

Telef. 218 060 198 Fax 218 283 317317

(chamada para rede fixa nacional)

Email geral@sindep.pt

www.sindep.pt www.facebook.com/feneisindep.educacao

